



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI N° 06/2026

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomposto em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Francisco/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.

**Ramiro Ferreira Lima
Presidente**

**Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente**

**Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário**

**Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Projeto de Lei que visa a recomposição em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2026, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Francisco/MG, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Como se verifica, está sendo proposta a reposição referente a inflação acumulada ao longo do ano de 2025.

Neste sentido, extrai-se, consoante leitura do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

E ainda o que se extrai do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Sabe-se que a iniciativa para revisão anual dos subsídios é de competência de cada Poder. Destarte a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Vê-se que o projeto de lei atende as disposições legais atinentes à espécie, notadamente o Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.072/2016, que impõe que a revisão geral anual seja realizada de acordo com o INPC-IBGE.

Assim é necessário o reajuste de acordo com a inflação para não repercutir em perda da remuneração.

Por essas razões submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

**Exmo. Senhor Vereador
RAMIRO FERREIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

Nos termos do Art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno, os Vereadores infra-assinados, autores do Projeto de Lei nº. 06/2026, requerem que seja submetido ao plenário o presente pedido de regime de urgência para apreciar a referida proposição.

São Francisco-MG, 29 de janeiro de 2026.

**Ramiro Ferreira Lima
Presidente**

**Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente**

**Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário**

**Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário**